

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei n° 8.666/93, art. 21)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19-2019

Modalidade de licitação: Carta Convite para Contratação de pessoa Física ou Jurídica de Assessoria e Consultoria Contábil, 003-2019

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação conforme Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados que será realizado o processo de licitação na modalidade de Carta Convite para Contratação de pessoa Física ou Jurídica para prestar Consultoria e Assessoria contábil, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 do dia 19/07/2019.

ENDEREÇO: sala de reuniões da Câmara Municipal, Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro, São Gonçalo do Pará – MG.

MODALIDADE: Carta Convite para Contratação de pessoa Física ou Jurídica para consultoria e assessoria Contábil.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica do segmento de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão pública em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, enfocando as áreas de contabilidade de gestão público-administrativa, em conformidade com as normas voltadas para o setor público, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: <u>até ás 08:30 do dia 19/07/2019</u>; LOCAL DO PROTOCOLO: na Secretaria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará ou à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro, São Gonçalo do Pará – MG.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: secretaria - Rua Primeiro de Janeiro, 88 - Centro, São Gonçalo do Pará - MG, telefone (037) 3234-1142 - Site: http://www.camarasaogoncalodopara.mg.gov.br.

São Gonçalo do Pará – MG, 10 de julho de 2019

Presidente Comissão Permanente de Licitação VALDECI XAVIER RIBEIRO



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°: 19/2019 CARTA CONVITE N°: 03/2019 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, n° 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada em reunião ordinária do 28 de dezembro de 2018, portaria n° 03/2019. Após aprovação da casa, torna público que está aberto o presente certame licitatório na modalidade, CARTA CONVITE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste Instrumento convocatório para todos os efeitos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços e consultoria contábeis conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO
01	Contratação de Pessoa Física com CRC ativo ou Jurídica do segmento de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão pública em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, enfocando as áreas de contabilidade de gestão público-administrativa, em conformidade com as normas voltadas para o setor público, conforme especificações anexas ao edital.

1.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços serão prestados na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG**, a Rua Primeiro de Janeiro, n° 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, ao menos uma vez por semana e quando for necessário, no horário de 12h00 às 17h00.

2. DA DATA DE HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas) será até as 08:30 horas do dia 19 de julho de 2019.
- 2.2. A sessão de análise e julgamento da documentação e das propostas dos demais atos inerentes ao certame terá <u>início ás 09:00 horas do dia 19 de julho de 2019</u>, na sala reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, a Rua Primeiro de JANEIRO, 88 Centro, São



Gonçalo do Pará - MG.

2.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG**, à Rua Primeiro de Janeiro, n° 88, centro, no horário de 08:00 ás 11:00 e de 12h00min as 17h00min horas, em dias úteis e no site www.camarasaogoncalodopara.mg.gov.br. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, no endereço mencionado, pelo telefone (37) 3234-1142 (37)3234-1123 ou através do site: www.camarasaogoncalodopara.mg.gov.br.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão Participar da presente Licitação pessoa Física com CRC ativo ou Jurídica, convidadas que atuem no ramo de Serviços Contábeis bem como as demais empresas ou pessoas interessadas desde que sejam cadastradas na correspondente especialidade, na unidade promotora deste certame, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até vinte e quatro horas anterior à data do recebimento das propostas.
- 3.2. As empresas e pessoa física que receberem as cartas convite, não necessitam formalizar cadastro, deverão cadastrar-se apenas as empresas que não foram convidadas e interessarem a participar, devendo cadastrar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das propostas, onde deverão apresentar os documentos pessoais e se empresa registro comercial e do responsável.

4 – DO CREDENCIAMENTO (deverá ser apresentado por fora dos envelopes)

- 4.1. O licitante que não puder comparecer às sessões poderá fazê-lo por meio de preposto ou procurador com poderes expressos para acompanhar todo o processo licitatório, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (modelo em anexo), que deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitações no início da reunião,
- 4.1.1. Os prepostos deverão apresentar no ato da entrega dos envelopes e junto à Carta de Credenciamento, cópia de sua respectiva Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente. **MODELO DE CREDENCIAMENTO** anexo.
- 4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5 – DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- 5.1. As empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope nº.
- 001, fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2019 CARTA CONVITE Nº 0003/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NOME CPF E CRC: ENVELOPE Nº. 001 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.2. O Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos em original ou cópia autenticada:
- 5.2.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 5.2.2 **Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social** em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.2.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.3.1. Declaração e ou comprovação de atividade na área de administração pública de no mínimo 03 anos.
- 5.3.2. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal;
- 5.3.3. Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.4. **Certidão Negativa de Débito (CND), perante o INSS**, com validade na data de realização da licitação;
- 5.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação;
- 5.3.6. **Prova de regularidade fiscal trabalhista** Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;
- 5.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.8. **Declaração de que a empresa não é empregadora de menores** infringindo os termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (modelo anexo);
- 5.3.09. Indicação dos profissionais (Contadores) que poderão executar os serviços pela empresa a qual deverá estar acompanhada do **Registro dos mesmos na entidade profissional competente**;



5.4 – PESSOA FÍSICA:

5.4.1 - ENVELOPE 01- deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope nº. 001, fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2019 CARTA CONVITE Nº 003/2019 NOME CPF E CRC: ENVELOPE Nº. 001 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope 01 documentos: deverá conter os seguinte documentos:

- a) Carteira de Identidade
- b) Registro CRC
- c) CPF,
- d) PIS (NIS)
- e) Comprovante de Endereço.
- f) Declaração de capacidade técnica.
- g) Comprovação de atividades em Câmara Municipal ou Prefeituras, na área de contabilidade de no mínimo 03 anos.
- 5.4.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por meio de qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles documentos disponibilizados na internet. O licitante que optar por apresentar os documentos originais, estes deverão estar acompanhados de suas respectivas cópias para que a Comissão proceda à autenticação e à devolução dos documentos originais.

5.5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.5.1 As Empresas de Pequeno Porte e Microempresa querendo usufruir o direito concedido pela Lei Complementar 123/06, deverão apresentar também a **Declaração de Enquadramento (Modelo Anexo)** juntamente com a **Declaração de Microempresa ou de Empresas de Pequeno Porte registrada na JUCEMG Junta Comercial do Estado de Mi nas Gerais.**
- 5.5.2. As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Federal nº. 6.204/2007, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados, deverão, entretanto apresentar toda a documentação exigida mesmo que esta apresente alguma restrição, havendo



alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a elas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.6.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope de nº 002, contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2019 CARTA CONVITE Nº 03/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NOME CRC E CPF: ENVELOPE Nº. 002 PROPOSTA DE PREÇO

- 6.2. A Proposta de Preços deverá:
- 6.2.1. Ser apresentada escrita ou digitada e em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.
- 6.2.2. Indicar nome do proponente, endereço completo, bem como, nome, e CPF de quem assina pela proponente.
- 6.2.3. Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 6.2.4. Deverá conter ainda as condições da prestação dos serviços e de pagamento, bem como o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.5. Conter preço unitário e total conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, constante em Anexo deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 6.2.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que



induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem prestados à Câmara sem ônus adicionais.
- 6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E, ainda:
- 7.2. Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;
- 7.3. Que não atenderem aos objetivos ou "regras específicas" deste certame ou que transgridam a legislação vigente;
- 7.4. Que apresentarem valores que tornem os preços inexeqüíveis na forma da lei ou apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste certame, conforme pesquisa de mercado previamente realizada.

8 – DOS PREÇOS

8.1. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes e demais despesas resultantes da execução do contrato.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento das propostas é ato privativo da Comissão Permanente de Licitações e se dará em conformidade com o procedimento contido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.3. Não serão consideradas para efeito de julgamento, propostas de preços que não estiverem de acordo com as condições deste Edital;
- 9.4. Na ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



- 9.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço proposto;
- 9.6. A preferência será concedida da seguinte forma:
- 9.6.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
- 9.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.6.4. Excetuando-se o benefício concedido às EPP's e ME's, em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens entre as propostas, a classificação dar-se-á por sorteio em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.7. A Administração reserva-se o direito de adjudicar, no total ou em parte, o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.
- 9.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 9.9. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e que não comprometam a lisura da licitação.

10 – DO PROCEDIMENTO

- 10.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório em ato público, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta", os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão, procedendo-se a seguir, à abertura do envelope "Documentos de Habilitação".
- 10.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 001 serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 10.3. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de atender ou não preencherem os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.



- 10.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.
- 10.5. A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, marcando, na oportunidade, nova data e horário que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que apresentará o resultado da questão em exame.
- 10.6. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitações devolverá os envelopes proposta das empresas inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer somente como ouvintes.
- 10.7. O julgamento das propostas dar-se-á no mesmo dia, horário e local acima descrito, desde que todos os licitantes participantes do certame manifestem expressamente o consentimento da dispensa do prazo recursal da fase de habilitação, ou em 02 (dois) dias úteis, conforme previsão legal.
- 10.8. Não estando presentes todos os licitantes e/ou havendo interposição de recurso, a data da sessão de julgamento das propostas será designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações que informará aos interessados.
- 10.9. Todos os atos e ocorrências e ou qualquer declaração/manifestação serão constados em ata, de forma circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados na sede da Câmara, à Rua Primeiro de Janeiro, 88, bairro centro, em São Gonçalo do Pará/MG, no horário de 12h00min as 17h00min horas.
- 11.3. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos por meio de email, ficando os recorrentes/impugnantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo de recurso, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.
- 11.4. Quando da sessão de julgamento dos documentos e habilitação e/ou das propostas de preços as licitantes que estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão e que não tiverem a intenção de recorrer do resultado de tais julgamentos, poderão apresentar "Termo de Renúncia do Prazo Recursal", para que a Comissão possa passar à próxima fase do procedimento, obedecendo



aos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4.1. Após o conhecimento dos atos praticados e das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, os licitantes que queiram expressamente desistir do prazo recursal poderão utilizar o modelo anexo de termo de renúncia ao prazo recursal.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e homologação.
- 12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório através de afixação do mesmo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no rol de entrada da Câmara.
- 12.3. Julgadas as propostas vencedoras, incumbirá à Autoridade Competente:
- a) determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;
- b) homologar o resultado, autorizando a adjudicação do objeto licitado do primeiro classificado;
- c) revogar a licitação se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função de interesse público;
- d) anular a licitação se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. A empresa ou pessoa vencedora firmará contrato com a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste Edital.
- 13.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do comunicado expedido pela Administração. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato no prazo previsto, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no Capítulo IV, sessão II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá a Administração, quando a convocada não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.
- 13.4. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor



obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- 13.5. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- 13.6. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federa nº. 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.
- 13.8. A vigência do contrato fica adstrita ao exercício de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG: por período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- 14.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.
- 14.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 14.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- b) atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.
- 14.6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.6.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.
- 14.6.3 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.
- 14.7 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG e/ou Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:
- 14.7.1 ensejar o retardamento da execução do certame;
- 14.7.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.7.3 não mantiver a proposta;
- 14.7.4 recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- 14.7.5 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 14.7.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.7.7 falhar ou fraudar na execução do serviço.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, a Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, uma vez por semana, no horário de 12h00 às 17h00.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 16.1. Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 16.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada.
- 16.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 16.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 16.5. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa contratada, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e a Fazenda Municipal de sua respectiva sede.

17- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 17.1. Os preços não são reajustáveis.
- 17.2. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificados e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido no exercício do ano de 2019, com os recursos do orçamento vigente da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.35.00

Fonte: 1.00 Recursos Ordinários.

19 – DOS PRAZOS

- 19.1. O prazo para iniciar os serviços contratados será imediatamente à assinatura do contrato.
- 19.2. O prazo de validade das propostas apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura de seu respectivo envelope.
- 19.3. Decorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para assinatura de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 21.2. Quando houver divergência entre o valor unitário e o global, prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último.
- 21.3. Estará ressalvado à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, por despacho fundamentado pelo Sr. Presidente, revogar a presente licitação, de acordo com legislação vigente.
- 21.4. Fica assegurado à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato Administrativo

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal

Anexo V – Modelo Declaração Micro empresa

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93

Anexo VI – Modelo de declaração de que atende ao disposto na lei federal nº 9.854/99.

23 - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de São Gonçalo do Pará/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



São Gonçalo do Pará – MG, 10 de julho de 2019.	
	_
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2019 CARTA CONVITE Nº. XXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO PARA – MG, Pessoa Jurídica de Direito
Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.857.824/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Julho, 88,
nesta cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado,
nos termos do Decreto nº. XXXX/20XX, de XX de XXXXXXXXX de 20XXX, neste ato
representado pelo Presidente da Câmara, Sr. EDER inscrito no CPF sob o nº.
, denominado CONTRATANTE e a empresa,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
, CEP,
na Cidade de, Estado de, neste ato representado pelo
, inscrito no CPF sob o nº, doravante
denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas
gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e
regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos
termos do Processo Licitatório nº 019/2019, Carta Convite nº 003/2019 e mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis e consultoria contábil, compreendendo:
- 1.1.1 dirigir todos os serviços da diretoria de contabilidade e orçamentos;
- 1.1.2 elaborar, adaptar e atualizar o plano de contas contábeis;
- 1.1.3 elaborar documentação técnica necessária para inclusão da ação legislativa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações, a partir das propostas da Mesa Diretiva da Câmara;
- 1.1.4 desenvolver a execução orçamentária, em todas as suas fases;
- 1.1.5 realizar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos;
- 1.1.6 elaborar demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros;



- 1.1.7 fornecer apoio consultivo às comissões da Câmara, em todos os assuntos correlatos à função, quando assim determinado pela presidência;
- 1.1.8 fiscalizar a regularidade das despesas, preparando, para tanto, empenho prévio;
- 1.1.9 elaborar e responsabilizar-se pela exatidão de todas as demonstrações contábeis, seus anexos e demais atos pertinentes exigidos pela legislação em vigor;
- 1.1.10 fornecer todos os subsídios necessários para a elaboração do orçamento do Poder Legislativo, atuando na sua proposta;
- 1.1.11 controlar junto com o chefe de tesouraria os limites de gastos;
- 1.1.12 elaborar, quando determinado, as estimativas de impacto orçamentário e financeiro em qualquer projeto do Poder Legislativo que implique aumento de despesas, especialmente as de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que venha a substituí-Ia;
- 1.1.13 informar processos, dentro da área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem à melhor coordenação dos serviços contábeis;
- 1.1.14 cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência;
- 1.1.15 informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- 1.1.16 supervisionar o controle da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- 1.1.17 coordenar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive atendendo a Equipe de Fiscalização deste;
- 1.1.18 propõe, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição de recursos ou a suplementação, quando necessárias;
- 1.1.19 elaborar relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- 1.1.20 cumprir as obrigações com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.21 executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes e demais despesas resultantes da



execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, a Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, ao menos uma vez por semana, no horário de 12h00 as 17h00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Cumprir fielmente as condições e especificações contidas neste contrato, executando integralmente os serviços, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.
- 4.2 Arcar com todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.
- 4.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação da Câmara Municipal.
- 4.4 Manter atualizado junto a Câmara Municipal, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 4.5 Utilizar na execução dos serviços contratados, profissionais com conhecimentos técnicos especializados compatíveis com as obrigações assumidas, guardando confidencialidade das informações levantadas durante a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.
- 5.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará de tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura até a data de 10 DE



JANEIRO DE 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- 9.2. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federa nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite por acordo entre as partes.
- 9.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo para iniciar os serviços contratados será imediatamente à assinatura do contrato.
- 10.1.1. Devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá a mesma ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses, conforme previstos no item II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona deste contrato.



11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará: as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará por período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- 13.2 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.3.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Câmara Municipal de São



Gonçalo do Pará, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

- 13.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.
- 13.4. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará e/ou Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato.
- 13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;

II - falta ou culpa do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 14.1. Sendo este instrumento prorrogado conforme descrito na Clausula Décima fica concedido reajuste tendo como base o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano anterior a prorrogação, respeitando os limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federa nº. 8.666/93
- 14.2. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificados e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do objeto deste contrato será feito até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada
- 15.3. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos



(exemplo: ISS, IRRF e INSS).

- 15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 15.5. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação, por parte da empresa **CONTRATADA**, das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA BASE LEGAL

16.1. - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente TERMO DE CONTRATO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação CARTA CONVITE n.º XXX/2014, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Para de Minas –MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

	São Gonçalo do Pará /MG,	de de 2019.
	CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha: _		_
	Nome:	
	CPF:	



Testemunha: _	
	Nome:
	CPF:
Visto:	
Dra. Janice Sa	ntana
OAB/MG XX	XXXXXX
Assessora Jurí	dica da Câmara Municipal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°19 /2019 CARTA CONVITE Nº. 03/2019 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Constitui objeto da presente PROPOSTA à prestação de serviços contábeis e consultoria contábil, compreendendo:

- 1 dirigir todos os serviços da diretoria de contabilidade e orçamentos;
- 2 elaborar, adaptar e atualizar o plano de contas contábeis;
- 3 elaborar documentação técnica necessária para inclusão da ação legislativa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações, a partir das propostas da Mesa Diretiva da Câmara;
- 4 desenvolver a execução orçamentária, em todas as suas fases;
- 5 realizar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos;
- 6 elaborar demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros;
- 7 fornecer apoio consultivo às comissões da Câmara, em todos os assuntos correlatos à função, quando assim determinado pela presidência;
- 8 fiscalizar a regularidade das despesas, preparando, para tanto, empenho prévio;
- 9 elaborar e responsabilizar-se pela exatidão de todas as demonstrações contábeis, seus anexos e demais atos pertinentes exigidos pela legislação em vigor;
- 10 fornecer todos os subsídios necessários para a elaboração do orçamento do Poder Legislativo, atuando na sua proposta;
- 11 controlar junto com o chefe de tesouraria os limites de gastos;
- 12 elaborar, quando determinado, as estimativas de impacto orçamentário e financeiro em qualquer projeto do Poder Legislativo que implique aumento de despesas, especialmente as de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que venha a substituí-Ia;
- 13 informar processos, dentro da área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem à melhor coordenação dos serviços contábeis;
- 14 cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência;
- 15 informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- 16 supervisionar o controle da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- 17 coordenar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive atendendo a Equipe de Fiscalização deste;
- 18 propõe, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição de recursos ou a suplementação, quando necessárias;
- 19 elaborar relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- 20 cumprir as obrigações com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 21 executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Pela	execução	dos	serviços	prestados	apresentamos	nossa	proposta	no	valor	de
R\$			() a so	erem pa	gos mensal	mente	confo	rme
	to no edital.		`		,	1 (ي			



Nos preços estão inclusas todas as despesas oriundas da execução do contrato, tais como: encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como alimentação, hospedagem e transporte da equipe técnica que executará os serviços.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal De São Gonçalo do Pará,/MG, uma vez na semana. no horário de 12h00 as 17h00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos expressamente que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: transportes, alimentação e encargos patronais dos prestadores do serviço que serão de responsabilidade da Empresa contratada.

Estamos cientes que a apresentação desta proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Local e Data.		Assinatura	do responsáve
pela empresa ou	preposto Nome completo e CPF Função (proprietário,	sócio-gerente	e, diretor, etc.)



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019 CARTA CONVITE Nº. 003/2019 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Pessoa física ou Jurídica do segmento de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão pública em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentária, controle orçamentário, enfocando as áreas de contabilidade de gestão público-administrativa, em conformidade com as normas voltadas para o setor público, conforme especificações anexas ao edital.

Pela presente, credenc	iamos o (a) Sr (a	a)	
	portador(a	n) da Carteira de Identidade nº	e
CPF n°		, a participar do procedimento licitatório, sob	a
modalidade	n°	, a participar do procedimento licitatório, sob instaurado por esta Câmara Municipal.	
		a Empresa	
	, outorga-s	se ao (a) acima credenciado(a), amplos poderes para junto	à
outorgante na licitação lhes, ainda, poderes es	o acima referida speciais para des sigir, desistir, fin	Pará/MG praticar todos os atos necessários para representar a usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo sistir de recursos, interpô-los e praticar demais atos inerente rmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dand	o- es
		de de 2019.	
	A	Assinatura do responsável	
		Nome completo e CPF	
	Qualificação (p	proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)	

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



São Goncalo do Pará /MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG CNP.I: 03.857.824/0001-70

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2014 CARTA CONVITE N°. 001/2014 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa de Prestação de Serviços Contábeis e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite nº001/2019, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, e alterações posteriores, declara que não pretende recorrer da decisão dessa Comissão que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

suo conquio do i uiu / 1/10,		00 2017.
	Assinatura	
	Assmatura	

Carimbo.

de

de 2019



ANEXO V MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 019/2019 CARTA CONVITE N°. 003/2019 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CNPJ	n°.				,	com	sede	na	
		,		n^{o}			,		Ba
				CEP					
aniaitaa .	nore confic				-		que cumpre	-	
		uração como N	TICIO EII	ipiesa ou	Empre	sa de rec	luciio Forte,	estabele	cluos
ei Compl	ementar 12	23/2006.							
-									
		_				1.0			
		da			de 20	119			
		, ue _			_ uc 20	1).			



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 019/2019 CARTA CONVITE Nº. 003/2019 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou pessoa física de Prestação de Serviços Contábeis e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de São Goncalo do Pará/MG.

,			
Declaramos expressamente que a empresa			_
CNPJ sob o n°,			
Pública, nos termos do inciso IV do artigo 8	37 da Lei Federal n	°. 8.666/93 e alteraçõ	es posteriores.
·	, de	, de 2019.	

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N°. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 019/2019 CARTA CONVITE Nº. 003/2019 TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO. O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de pessoa física com CRC ou empresa de Prestação de Serviços Contábeis e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

A Empresa							_,	estabeleci	da	à	Rua
				,		n°	-				Bairro
CNDI10	,							, devidan			
no CNPJ sob o nº _											
legal o(a) sócio(a) _								, p	orta	aor(a	
Carteira de I	Identidade	n°							_	PF .	n°
								o no inciso			
27 da Lei 8.666, de 2	•			-							-
não empresa menores	,						_				
que não emprega mei		•				da que	(em	prega ou	não	emp	rega)
maior (ES) de 14 (qua	itorze) anos,	na cond	ição de	aprendiz.							
Por ser verdade e sob	as penas da I	Lei, firm	o a pres	sente decl	araçã	0.					
Local e data											
(nome e assinatura, de	evidamente id	dentifica	ndo).				=				